

## ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Parques de campismo e de caravanismo permanentes	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Execução
<b>Localização:</b>	Concelho de Odemira, Freguesia de Longueira/Almograve		
<b>Proponente:</b>	Multiparques A Céu Aberto - Campismo e Caravanismo em Parques, S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Câmara Municipal de Odemira		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>O projeto “Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort”, em fase de estudo prévio, obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 23/01/2008. Em 05/06/2008, foi comunicada ao proponente a Decisão de Conformidade do Projeto de Execução com a DIA, deliberada pela Comissão de Avaliação do Relatório de Conformidade Ambiental, em 23/05/2008.</p> <p>O proponente, através da plataforma SILiAmb/LUA, submeteu um pedido de alteração ao projeto, que foi sujeito a um procedimento de Análise Caso-a-caso (CAC), ao qual foi atribuído o número de processo PL20221111009966.</p> <p>Em 23/02/2023, o proponente foi notificado do parecer da Autoridade de AIA relativo à aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental à alteração ao projeto da “Parque de Campismo ZMAR, Eco-Camping Resort”, em que se concluiu que esta não necessita ser sujeita a procedimento de AIA, devendo sim proceder à alteração da Decisões sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.</p> <p>Em 10/04/2023, o proponente remete à Autoridade de AIA um pedido de alteração à DCAPE, requerendo a inclusão de novas medidas de minimização, e envia elementos para responder aos aspetos relativos ao fator Sistemas Ecológicos indicados no parecer da análise CAC.</p> <p><b>II. Análise</b></p> <p>Tendo a análise CAC concluído que a alteração ao Projeto poderá originar novos impactes negativos significativos para o fator Sistemas Ecológicos relativamente ao Projeto já avaliado, e que, segundo o ICNF, estes deverão ser devidamente avaliados, a Autoridade de AIA indica no parecer CAC que, apesar da não necessidade de sujeição a um novo procedimento de AIA, a alteração à DCAPE deve considerar uma nova caracterização de referência para o fator Sistemas Ecológicos e uma avaliação dos impactes expectáveis, integrando os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Levantamento de habitats e espécies protegidos por lei (RJRN 2000, Convenções de Berna e Bona), com indicação das suas áreas de distribuição e áreas potenciais de ocorrência e, ainda, dos principais corredores e áreas de interesse ecológico; apresentação de respetivo mapeamento (em formato <i>shapefile</i>);</li> <li>2. Apresentação de novo layout do projeto, incluindo as suas várias componentes, em formato <i>shapefile</i>;</li> <li>3. Identificação clara das áreas ocupadas legalmente, ilegalmente e as agora</li> </ol>
-----------------------	---

	<p>pretendidas, em formato <i>shapefile</i>;</p> <p>4. Indicação clara das áreas destinadas a campismo e autocaravanismo, em formato <i>shapefile</i>. O regulamento dessas áreas deverá interditar quaisquer novas áreas de construção ou estruturas fixas exceto as de uso comum para além de terem de limitar no tempo as permanências dos utentes;</p> <p>5. Análise de impactes ambientais no fator biodiversidade decorrentes das alterações ao projeto e descrição das medidas de minimização e de compensação, e apresentação de um plano de monitorização para os impactes expectáveis.</p> <p>Relativamente aos restantes fatores ambientais, no parecer CAC concordou-se com as medidas de minimização presentes no <i>Relatório Ambiental Alteração</i>, apresentadas pelo proponente para a análise Caso a Caso, nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prospeção arqueológica sistemática das novas áreas de intervenção;</li> <li>2. Cumprimento do disposto no regime de utilização dos recursos hídricos, em caso de ocupação de áreas do leito ou margens da linha de água;</li> <li>3. Elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição;</li> <li>4. Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental das Obras de Urbanização;</li> <li>5. Divulgação pública do calendário de obras;</li> <li>6. Divulgação de eventuais necessidades de recrutamento de mão-de-obra e de prestações de serviços junto do centro de emprego local.</li> </ol> <p>O parecer do CAC refere ainda a existência dum povoamento de sobreiros na parte sul do empreendimento e de alguns outros exemplares isolados na propriedade. Caso haja necessidade de abate de qualquer exemplar destas espécies, aplica-se o Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, obrigando à sua autorização prévia e a medidas de compensação, em particular a replantação de uma área correspondente a 1,25 vezes a área abatida.</p> <p>Com o pedido de alteração da DCAPE, o proponente apresentou elementos para dar resposta à lacuna relativamente à avaliação dos impactes expectáveis para o fator Sistemas Ecológicos, identificada no CAC; elementos esses que foram alvo de análise por parte do ICNF, e que, após a apresentação de esclarecimentos/correções ao inicialmente apresentado, obtiveram parecer favorável por parte daquela entidade em 24/07/2023.</p> <p>Relativamente às alterações à DCAPE requeridas pelo proponente, estas englobam o que é referido no parecer CAC. Assim, e após as necessárias adaptações às alterações requeridas, o proponente deverá proceder à entrega dos elementos e implementar as medidas de minimização/compensação constantes na presente alteração à DCAPE.</p>
<p><b>Alteração da DIA:</b></p>	<p><b>Elementos a apresentar antes do início da obra</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Relatório de Prospeção arqueológica sistemática das novas áreas de intervenção;</li> <li>2. Elaboração de um Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição;</li> <li>3. Plano de Gestão Ambiental das Obras de Alteração, contemplando, entre outros aspetos a Instalação de estaleiros e áreas de depósito de materiais e a Prevenção/minimização dos riscos de poluição do solo ou da água, em particular na armazenagem de combustíveis e de outras substâncias poluentes.</li> <li>4. Plano de Intervenção Paisagística (PIP);</li> <li>5. Plano de Gestão e Monitorização de Valores Naturais;</li> <li>6. Plano de Abate e Medidas Compensatórias (com peças escritas e desenhadas), caso haja necessidade de abate de sobreiros, isolados ou em povoamento.</li> </ol>

### **Medidas de minimização**

#### Fase Prévia ao início da obra

1. Delimitação, com sinalização visível, das áreas de Reserva Agrícola Nacional, de Reserva Ecológica Nacional, das áreas com importância para a conservação da natureza e do sítio arqueológico A-de-Mateus 5, interditando a sua ocupação ou circulação durante as obras;
2. Divulgação pública do calendário de obras;
3. Divulgação de eventuais necessidades de recrutamento de mão-de-obra e de prestações de serviços junto do centro de emprego local.

#### Fase de construção

4. Implementar o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição;
5. Implementar o Plano de Gestão Ambiental das Obras;
6. Acompanhamento arqueológico das obras, nomeadamente as que impliquem desmatção, escavações e outras movimentações de terras;
7. Cumprimento do disposto no regime de utilização dos recursos hídricos, em caso de ocupação de áreas do leito ou margens da linha de água;
8. Implementar o PIP;

#### Fase de exploração

9. O Regulamento do Parque de Campismo deve incluir disposições que interditem, nas áreas destinadas à instalação de tendas ou caravanas, a construção ou colocação de estruturas fixas;
10. O Regulamento do Parque de Campismo deve incluir disposições que limitem o período de permanência dos utentes;
11. Interdição, com vedação ao acesso público, das “Áreas de Conservação Prioritária”;
12. Limitar as atividades nas “Áreas de Conservação Complementar” apenas a percursos pedestres e de arborismo nas estruturas já existentes, segundo as regras de conduta adequadas;
13. Limitar as operações de gestão de combustível nas áreas com importância para a conservação da natureza ao uso de moto-roçadoras, sendo interdito o uso de grades;
14. Implementar o Plano de Gestão e Monitorização de Valores Naturais.

### **Medidas de compensação**

1. Implementação do Plano de Abate e Medidas Compensatórias, caso haja necessidade de abate de sobreiros, isolados ou em povoamento.

**Assinatura:**